

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**

Elaboração: Gerência de Regionais e Postos

SETEMBRO 2018

1. DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação do Posto de Atendimento do Ipasgo, localizado na Rua Osvaldo de Assis Pimentel, N°599, Qd. N-1, Lt.13, Setor Araguaia, Aragarças-GO, com área de 46,41m², por um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em tela se faz necessária tendo em vista o Memorando nº 186/2018 SEI – PR – 06145, dos autos do processo nº 201800001003023; e em face à inexistência de imóvel de propriedade do IPASGO para abrigar o Posto de Atendimento em Aragarças-GO. O imóvel a ser locado deverá conter espaço para atendimento ao público, ser provido de uma pequena área de apoio constante de escritório e banheiro, para uso do servidores, além de ter infraestrutura adequada à prestação de serviço, incluindo instalações elétricas compatíveis, estrutura para instalação de equipamentos de informática e linhas telefônicas.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Estimado Total
1	Locação de Imóvel Comercial por um período de 12 meses conforme objeto acima	mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL ESTIMADO					R\$: 8.400,00

O valor total estimado para esta locação é de R\$ 8.400,00 (OITO MIL, E QUATROCENTOS REAIS), com base no valor mensal do aluguel, conforme propostas anexas aos autos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Sala possui em sua totalidade as medidas de 46,41m², sendo uma sala de 26,03m², uma copa de 6,52m², um banheiro 1,12m², e um corredor de acesso ao banheiro e copa de 6,70m².

Possui ainda ventilação natural, calçada de proteção e instalações elétricas e hidráulicas em boas condições.

Localizado na Rua Osvaldo de Assis Pimentel, N°599, Qd. N-1, Lt.13, Setor Araguaia, Aragarças-GO

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **LOCADOR**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

IV – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O preço proposto está compatível com o preço do mercado imobiliário do município de Aragarças-GO.

Nos termos da Lei 8.666/1993, art. 24, § X:

art. 24 – É dispensável a licitação:

.....

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto a doutrina vigente tem o seguinte entendimento sobre o assunto:

“A administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessite. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou a locação.”

8. DA CONTINUIDADE DO USO DO IMÓVEL

O uso do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES a Gerência de Regionais e Postos, localizada no Bloco 3, 3º andar na Sede Administrativa do IPASGO na Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP 74.820-300.

O recibo, já com as deduções fiscais e legais deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato, devendo estar acompanhado das certidões que comprovem a regularidade fiscal do imóvel.

Na ocorrência de rejeição do(s) recibos, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

É permitido ao LOCATÁRIO rescindir o presente contrato em qualquer momento mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

Ao término do contrato, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, cambendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel pactuado no presente contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo da Sr. Renee Fernandes Santana, Gerente de Regionais e Postos, cujo telefone de contato é (62) 3238-2710.

Goiânia, 13 de setembro de 2018.



Renee Fernandes Santana
Gerente de Regionais e Postos